



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026

CREDENCIAMENTO/ CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90 neste ato representado pelo Sr **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação e Membros da Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Período de recebimento das propostas

Das 17h00min do dia 15/04/2026 até as 10h00min do dia 11/05/2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Análise dos Documentos

11 de maio de 2026 às 10h01min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO INSERÇÕES EM JORNAL IMPRESSO, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, MÍDIA ONLINE, TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL E FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

1.2. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelo Município de Belmonte são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE MÍDIA EM JORNAL IMPRESSO MEIA PÁGINA (25 CM DE LARGURA POR 17,5CM DE ALTURA) COLORIDA DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	UND	52	R\$1.258,33	R\$65.433,16
02	SERVIÇO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL PARA TODOS AS SECRETARIAS E PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC	UND	10	R\$448,75	R\$4.487,50
03	SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO AM/FM PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E INFORMAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, SENDO: 01 PROGRAMA SEMANAL DE 10 MINUTOS, AOS SÁBADOS, VEICULADO DAS 11H50 ÀS 12H E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS AVISOS ENCAMINHADOS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, ENTRE 6H30 E 18H30, ALÉM DE COBERTURA AO VIVO DOS EVENTOS OFICIAIS	MÊS	12	R\$3.228,69	R\$38.744,28
04	INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADAS DURANTE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 7 HORAS ÀS 19 HORAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.	UND	500	R\$44,65	R\$22.325,00
05	SERVIÇOS DE MÍDIA ONLINE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BELMONTE-SC COM RELEASES E PEÇAS PUBLICITÁRIAS NO SITE E REDES SOCIAIS, ESTES, PRODUZIDOS PELA ASCOM	MÊS	12	R\$1.728,50	R\$20.742,00
06	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE JOGOS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSMISSÃO COM QUALIDADE DE SOM E VÍDEO EM RÁDIO FM E STREAMING (FACEBOOK OU YOUTUBE) DAS FINAIS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SETE.	UND	08	R\$1.762,50	R\$14.100,00



VALOR TOTAL	R\$165.831,94
--------------------	----------------------

1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.3.0 critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2026 e subsequentes.

3. DO CADASTRAMENTO:

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio



www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.2. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



- infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
 - h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Não será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, sócios, administradores ou representantes legais em comum, bem como daquelas que, embora formalmente distintas, apresentem indícios de atuação sob controle comum, grupo econômico ou coordenação entre si, ainda que por meio de vínculos familiares, quando tal situação comprometer a competitividade e a lisura do certame.

4.5 A constatação de que empresas distintas pertencem, direta ou indiretamente, aos mesmos sócios ou grupo econômico, ou que atuem de forma conjunta com o intuito de burlar a competitividade do certame, ensejará o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento das mesmas, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Para fins de verificação, a Administração poderá realizar diligências, inclusive consulta a bases públicas, documentos societários e demais meios que entender pertinentes.

4.6.1. CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

4.6.2. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de divulgação institucional do Município de Belmonte/SC, incluindo jornal impresso, radiodifusão e mídias online, é de extrema importância que os fornecedores tenham **proximidade geográfica com a municipalidade**.

Empresas locais ou regionais possuem vantagens claras:

1. **Rapidez na execução e entrega:** A proximidade reduz o tempo necessário para encaminhamento de materiais, reuniões de alinhamento e ajustes técnicos, garantindo que os prazos estabelecidos pelo município sejam cumpridos de forma eficiente.



2. **Flexibilidade operacional:** Empresas próximas podem atender demandas urgentes ou ajustes de última hora, comuns em campanhas institucionais e avisos de utilidade pública.
3. **Redução de custos logísticos:** A contratação de empresas distantes implicaria maior custo de transporte, envio de materiais ou deslocamento de profissionais, impactando economicidade do serviço.
4. **Fortalecimento da economia local:** Priorizar fornecedores locais contribui para o desenvolvimento da região, sem comprometer a competitividade, pois outras empresas podem ser credenciadas desde que atendam aos requisitos do edital.

Portanto, embora todas as empresas que cumpram os requisitos do credenciamento possam participar, **terá prioridade aquelas localizadas em Belmonte ou em municípios próximos situados na região ameosc**, garantindo eficiência, celeridade e adequação operacional à natureza do serviço.

5.DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

5.2 Serão consideradas credenciadas as **PESSOAS JURÍDICAS**, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no **ITEM 6** deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no **ITEM 3**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://belmonte.sc.gov.br/licitacoes/>) ou através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação e membros da comissão de apoio, em conformidade com as disposições legais.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

6.2.1 - Para habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

6.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Comprovação da inscrição e de situação cadastral da empresa jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**.

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa.

e) Prova de regularidade perante o **FGTS**.

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**.

6.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante. **(Para todos os Itens)**

b) Comprovação de que a licitante possui outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora, expedida pelo órgão competente, devidamente vigente. **(Para os itens 03 e 04).**

c) Comprovação de que a emissora possui cobertura compatível com a área de interesse da Administração, abrangendo o Município de Belmonte/SC, mediante apresentação de documentação técnica, declaração da emissora ou outro meio idôneo que comprove a capacidade de veiculação do sinal. **(Para os itens 03, 04 e 06).**

6.2.4 - Documentos complementares:

a) Requerimento de Credenciamento **(Anexo II)**

b) Modelo de Declaração Conjunta **(Anexo III)**

6.2.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do



Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar também o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II, e MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo III, deste Edital de Chamamento Público.

7.8 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

7.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente de Belmonte-SC.

9.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato,



no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

9.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://belmonte.sc.gov.br/licitacoes/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

9.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9.7 **A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará obrigação e direito à contratação.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

10.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.



12. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

12.1 O usuário do presente credenciamento se destina a Prefeitura Municipal de Belmonte.

12.2 O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades.

12.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, podendo a Administração solicitar a execução a um ou mais fornecedores, conforme a vantajosidade, adequação do meio de comunicação e planejamento institucional.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência do edital e contrato.

14. DO VALOR E DO PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, devendo a empresa encaminhar ao setor competente municipal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;
- b) A nota fiscal deverá minimamente indicar:
 - I. Número do processo;
 - II. Número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada;
 - III. Descrição completa conforme autorização de fornecimento;
 - IV. Dados da empresa bem como os dados bancários para pagamento;
- c) Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços/materiais prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços/materiais prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal;
- d) O pagamento à contratada será realizado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de um relatório detalhado dos serviços prestados, incluindo datas e horários, para comprovação e efetivação do pagamento.
- e) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao



CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**;

- f) O pagamento estará condicionado à execução dos serviços credenciados, de todas as condições de cadastramento e habilitação deste edital exigidas pelo Município de Belmonte-SC;
- g) O Município de Belmonte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos;
- h) Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

15. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

15.1. O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência do contrato será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O presente credenciamento terá vigência por prazo de **12 (doze) meses**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

15.3. Para fins de habilitação inicial, será estabelecida data e horário para abertura da documentação, a ocorrer após o prazo mínimo de publicidade do edital, ocasião em que serão analisados os documentos das empresas que manifestarem interesse dentro desse período. As empresas que apresentarem a documentação dentro do prazo estabelecido e atenderem às exigências do edital serão devidamente credenciadas, passando a integrar o rol de prestadores aptos à contratação. Após esse período inicial, o credenciamento permanecerá aberto, sendo permitido que novas empresas solicitem seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas. As empresas que vierem a se credenciar posteriormente também integrarão o rol de credenciados, estando aptas a futuras contratações, não sendo garantida, contudo, a sua efetiva contratação nem celebração de contrato, a qual ocorrerá conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

15.4. Encerrado o prazo inicial previsto no edital, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. As empresas interessadas em se credenciar posteriormente deverão encaminhar a documentação exigida para o e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, a qualquer tempo, sendo esta analisada pela Administração conforme a ordem de recebimento.



O credenciamento da empresa não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garante a celebração de contrato, ficando esta condicionada à necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Após o credenciamento, a administração, através da Secretária Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO:

17.1 A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

17.2 Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

17.3 Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de abril.

17.4 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.5 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

17.6 Caso ocorra a solicitação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.



18.1.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato;

18.1.4. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência;

18.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

18.1.6. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

18.1.7. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de planilha e relação dos serviços realizados.

18.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

18.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

18.1.10. Demais obrigações estarão dispostas em Termo de Referência.

18.2.1. São ainda obrigações do Município de Belmonte-SC:

18.2.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por meio do Gestor e Fiscal do contrato, previamente designados.

18.2.2. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

18.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços por ela prestados.

18.2.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

18.2.5. Os fiscais designados na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste processo licitatório.



19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).



21. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 20.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 20.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;
- 20.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 20.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
- 20.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 20.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.
- 20.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1. **A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.**
- 21.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.
- 21.4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 21.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



21.6. Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 0**49 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 15 de abril de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO INSERÇÕES EM JORNAL IMPRESSO, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, MÍDIA ONLINE, TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL E FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A Administração Municipal, por meio de suas Secretarias e demais órgãos, desenvolve continuamente ações, programas, serviços e eventos que demandam comunicação eficiente com a população, sendo imprescindível a utilização de meios adequados para garantir que as informações de interesse público sejam disseminadas de forma clara, acessível e tempestiva.

A diversidade dos meios de comunicação disponíveis como jornal impresso, radiodifusão e mídias digitais é essencial para atingir diferentes públicos, considerando as características locais do Município e os distintos níveis de acesso à informação, especialmente em regiões onde os meios tradicionais ainda possuem grande alcance.

A contratação também visa assegurar a divulgação de campanhas de utilidade pública, avisos urgentes, eventos institucionais e demais comunicações relevantes, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para o fortalecimento da relação entre a Administração e a sociedade.

Ainda, a contratação dos serviços de transmissão de partidas de futebol em rádio e streaming, garante acesso à toda a população, inclusive aqueles que não podem comparecer ao local do jogo, além de demonstrar à nível regional, a qualidade do esporte belmontense.

Ademais, a contratação de assinaturas de jornal de circulação semanal busca garantir o acesso contínuo à informação por parte das Secretarias e repartições públicas, auxiliando no acompanhamento de assuntos de interesse local e regional, bem como na tomada de decisões administrativas.

Destaca-se que a adoção do modelo de credenciamento se mostra adequada à natureza dos serviços, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a abrangência da divulgação e garantindo maior eficiência na execução, especialmente em serviços como radiodifusão e mídia digital, onde a utilização de mais de um veículo potencializa o alcance das informações.



Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas, contribuindo para a transparência, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de divulgação institucional do Município de Belmonte/SC, por meio de diferentes canais de comunicação, incluindo jornal impresso, radiodifusão e mídia online, bem como no fornecimento de assinaturas anuais de jornal de circulação semanal.

O ciclo de vida da contratação inicia-se com o credenciamento e habilitação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, garantindo a disponibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

Na fase de execução, a Assessoria de Imprensa do Município será responsável pela elaboração, aprovação e encaminhamento das matérias, conteúdos e peças publicitárias a serem divulgadas. Após o envio, as empresas credenciadas deverão realizar a veiculação conforme os prazos, condições e especificações estabelecidas, assegurando a correta divulgação das informações.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, ao longo da vigência da contratação, permitindo à Administração selecionar os meios de comunicação mais adequados para cada situação, considerando a abrangência, o público-alvo e a natureza da informação a ser divulgada.

No que se refere às assinaturas de jornal, o ciclo contempla o fornecimento contínuo dos exemplares às Secretarias e demais prédios públicos, com periodicidade semanal, garantindo o acesso permanente à informação.

A etapa de controle e fiscalização envolverá o acompanhamento das veiculações realizadas, conferência dos serviços prestados e validação por meio de comprovações, tais como exemplares físicos, registros digitais, relatórios de transmissão ou outros meios idôneos, assegurando a conformidade com as condições contratadas.

Durante toda a vigência contratual, a Administração realizará o monitoramento da qualidade dos serviços, podendo solicitar ajustes, aplicar sanções em caso de descumprimento e promover melhorias na execução, visando a eficiência e a efetividade da comunicação institucional.

Ao final da vigência, os serviços poderão ser encerrados ou renovados, conforme o interesse público e a necessidade da Administração, observando-se a legislação vigente. Eventuais substituições de prestadores



poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante novo credenciamento ou descredenciamento, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegurando sua viabilidade, eficiência e adequação às necessidades da Administração Pública ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto)

ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve a lei competente.

DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.*(para todos os itens)*



- e) Comprovação de que a licitante possui outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora, expedida pelo órgão competente, devidamente vigente. *(Para os itens 03 e 04).*
- f) Comprovação de que a emissora possui cobertura compatível com a área de interesse da Administração, abrangendo o Município de Belmonte/SC, mediante apresentação de documentação técnica, declaração da emissora ou outro meio idôneo que comprove a capacidade de veiculação do sinal. *(Para os itens 03, 04 e 06).*
- g) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentação complementar para verificação da efetiva cobertura e qualidade do sinal, visando assegurar o atendimento adequado ao interesse público.**

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE MÍDIA EM JORNAL IMPRESSO MEIA PÁGINA (25 CM DE LARGURA POR 17,5CM DE ALTURA) COLORIDA DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	52
02	SERVIÇO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL PARA TODOS AS SECRETARIAS E PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC	10
03	SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO AM/FM PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E INFORMAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, SENDO: 01 PROGRAMA SEMANAL DE 10 MINUTOS, AOS SÁBADOS, VEICULADO DAS 11H50 ÀS 12H E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS AVISOS ENCAMINHADOS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, ENTRE 6H30 E 18H30, ALÉM DE COBERTURA AO VIVO DOS EVENTOS OFICIAIS	12
04	INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADAS DURANTE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 7 HORAS ÀS 19 HORAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.	500
05	SERVIÇOS DE MÍDIA ONLINE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BELMONTE-SC COM RELEASES E PEÇAS PUBLICITÁRIAS NO SITE E REDES SOCIAIS, ESTES, PRODUZIDOS PELA ASCOM	12
06	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE JOGOS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSMISSÃO COM QUALIDADE DE SOM E VÍDEO EM RÁDIO FM E STREAMING (FACEBOOK OU YOUTUBE) DAS FINAIS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.	08

- 6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)**



ITEM 01 – Inserção em Jornal Impresso (Meia Página Colorida)

- As publicações deverão ser realizadas em jornal de circulação regular, com conteúdo prioritariamente informativo e local.
- O espaço mínimo será de **meia página (25 cm x 17,5 cm), em formato colorido**.
- O conteúdo será fornecido pela Assessoria de Imprensa, devendo a CONTRATADA realizar a diagramação conforme padrões técnicos.
- A arte final deverá ser previamente enviada para aprovação da Administração antes da impressão.
- A publicação deverá ocorrer na **edição subsequente ao envio da matéria**, respeitados os prazos de fechamento do jornal.
- A CONTRATADA deverá fornecer exemplar físico ou digital da edição como comprovação da publicação.

ITEM 02 – Assinaturas Anuais de Jornal

- O fornecimento das assinaturas será contínuo, pelo período de **12 (doze) meses**, com periodicidade semanal, conforme a circulação do jornal.
- Os exemplares deverão ser entregues diretamente nas Secretarias, prédios e departamentos indicados pelo Município de Belmonte/SC, garantindo a regularidade no fornecimento durante toda a vigência contratual.
- O pagamento será realizado de forma **única**, correspondente ao valor total das assinaturas anuais contratadas, considerando a quantidade de assinaturas solicitadas pela Administração.
- A CONTRATADA ficará responsável por assegurar a entrega semanal dos exemplares durante todo o período de 12 (doze) meses, independentemente da forma de pagamento, garantindo a continuidade e regularidade do serviço.

ITEM 03 – Serviços de Radiodifusão (Programa + Divulgação Institucional)

- A CONTRATADA deverá veicular **programa institucional semanal**, com duração de 10 (dez) minutos, aos sábados, no horário das 11h50 às 12h.
- Deverá realizar a divulgação de avisos, atos e informações institucionais na programação da emissora, no período compreendido entre **06h30 e 18h30**, conforme demanda.
- A CONTRATADA também deverá realizar **cobertura de eventos oficiais**, quando solicitado pela Administração.
- Os conteúdos serão fornecidos pela Assessoria de Imprensa, devidamente formatados, podendo ser gravados ou transmitidos ao vivo.
- A veiculação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- A CONTRATADA deverá ajustar os horários de veiculação sempre que necessário, mediante solicitação da Administração e de comum acordo entre as partes, assegurando o atendimento das demandas institucionais.

ITEM 04 – Inserções de 30 segundos (Spots de Rádio)



- As inserções terão duração de **30 (trinta) segundos cada**, a serem veiculadas conforme a necessidade da Administração.
- A divulgação ocorrerá de segunda a sábado, no horário compreendido entre **07h00 e 19h00**.
- A quantidade de inserções será definida conforme demanda e planejamento da Assessoria de Imprensa.
- Os conteúdos serão fornecidos pelo Município, podendo a CONTRATADA realizar a gravação quando necessário.
- A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a quantidade de inserções realizadas, datas e horários.
- A CONTRATADA deverá ajustar os horários de veiculação sempre que necessário, mediante solicitação da Administração e de comum acordo entre as partes, assegurando o atendimento das demandas institucionais.

ITEM 05 – Serviços de Mídia Online

- As publicações deverão ser realizadas em site e redes sociais da CONTRATADA, com conteúdo fornecido pela Assessoria de Imprensa.
- Os materiais poderão incluir **releases, banners e peças publicitárias institucionais**.
- Os banners deverão ser disponibilizados em local de destaque, preferencialmente na página inicial (home page), pelo período mínimo de **30 (trinta) dias** ou conforme definido pela Administração.
- Em caso de banners rotativos, deverá ser garantido tempo mínimo de exibição de **08 (oito) segundos**.
- Não será permitida a sobreposição por outros elementos que prejudiquem a visualização.
- A CONTRATADA deverá comprovar as publicações por meio de relatórios, prints ou outros meios idôneos.

ITEM 06 – Transmissão de partidas de futebol

- As solicitações de serviços deverão respeitar o calendário esportivo, considerando a transmissão das finais dos campeonatos disputados durante o ano.
 - Conteúdos institucionais e digitais serão fornecidos pela Assessoria de Imprensa, para divulgações
 - A CONTRATADA deverá fornecer o link da transmissão com até 30 minutos de antecedência ao início da partida, para divulgação em redes oficiais do município.
- a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, iniciando-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) A execução ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e planejamento da Assessoria de Imprensa.
- c) A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, podendo a Administração solicitar a execução a um ou mais fornecedores, conforme a vantajosidade, adequação do meio de comunicação e planejamento institucional, não sendo obrigatória a distribuição igualitária entre todos.
- d) A elaboração das matérias, conteúdos e peças publicitárias será de responsabilidade exclusiva do Município, que encaminhará os materiais devidamente formatados às empresas contratadas.



- e) O pagamento será realizado **somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços**, mediante apresentação de relatórios, registros, exemplares, gravações, prints ou outros meios idôneos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- f) Para os serviços de natureza contínua ou com pagamento antecipado, como no caso das **assinaturas anuais de jornal**, a CONTRATADA permanecerá obrigada a cumprir integralmente a execução durante todo o período contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- g) Não será admitida a sobreposição de elementos gráficos, como pop-ups ou anúncios, que prejudiquem a visualização do conteúdo institucional.
- h) As CONTRATADAS deverão manter arquivo digital e/ou físico das publicações realizadas, para fins de comprovação, controle e eventual auditoria.
- i) As contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a execução de serviços sem a devida autorização da Administração.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



- 8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 e anos subsequentes.
- 8.2. **O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar relatórios detalhados contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, datas, horários de veiculação, quantitativos executados, bem como demais elementos que comprovem a prestação dos serviços.**
- 8.3. **Deverão ser anexados aos relatórios os respectivos meios de comprovação, tais como exemplares de publicações, gravações, relatórios de transmissão, registros digitais, imagens (prints) ou outros documentos idôneos, os quais serão analisados e atestados pelo fiscal do contrato para fins de liberação do pagamento.**
- 8.4. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.
- 8.5. O pagamento à contratada será realizado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de um relatório detalhado dos serviços prestados, incluindo datas e horários, para comprovação e efetivação do pagamento.
- 8.6. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 8.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 8.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

- 8.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de abril.
- 8.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 8.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
- 8.6. Caso ocorra a solicitação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Serão considerados aptos à contratação os interessados que comprovarem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, e requisitos definidos no instrumento convocatório.

O presente credenciamento permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

Para fins de habilitação inicial, será estabelecida **data e horário para abertura da documentação**, a ocorrer após o prazo mínimo de publicidade do edital, ocasião em que serão analisados os documentos das empresas que manifestarem interesse dentro desse período.

As empresas que apresentarem a documentação dentro do prazo estabelecido e atenderem às exigências do edital serão devidamente **credenciadas**, passando a integrar o rol de prestadores aptos à contratação.



Após esse período inicial, o credenciamento permanecerá aberto, sendo permitido que novas empresas solicitem seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

As empresas que vierem a se credenciar posteriormente também integrarão o rol de credenciados, estando aptas a futuras contratações, **não sendo garantida, contudo, a sua efetiva contratação**, a qual ocorrerá conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

A contratação dos credenciados ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda da Administração**, não havendo exclusividade, podendo ser contratados um ou mais fornecedores para execução dos serviços.

A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, tais como:

- Adequação do meio de comunicação ao público-alvo;
- Abrangência e alcance do veículo;
- Tipo de mídia e natureza da divulgação;
- Vantajosidade para a Administração;
- Compatibilidade com o planejamento de comunicação institucional.

Não será adotado critério de distribuição automática ou igualitária entre os credenciados, sendo vedada, contudo, a escolha arbitrária, devendo todas as contratações serem devidamente motivadas e registradas.

O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se apenas em cadastro de prestadores aptos, não sendo devida qualquer forma de compensação ou indenização às empresas credenciadas que não forem contratadas.

Sempre que necessário, a Administração poderá realizar consulta entre os credenciados para verificar disponibilidade, condições de execução e melhor adequação da prestação dos serviços.

Dessa forma, o modelo adotado assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de divulgação institucional do Município de Belmonte/SC, incluindo jornal impresso, radiodifusão e mídias online, é de extrema importância que os fornecedores tenham **proximidade geográfica com a municipalidade**.

Empresas locais ou regionais possuem vantagens claras:



5. **Rapidez na execução e entrega:** A proximidade reduz o tempo necessário para encaminhamento de materiais, reuniões de alinhamento e ajustes técnicos, garantindo que os prazos estabelecidos pelo município sejam cumpridos de forma eficiente.
6. **Flexibilidade operacional:** Empresas próximas podem atender demandas urgentes ou ajustes de última hora, comuns em campanhas institucionais e avisos de utilidade pública.
7. **Redução de custos logísticos:** A contratação de empresas distantes implicaria maior custo de transporte, envio de materiais ou deslocamento de profissionais, impactando economicidade do serviço.
8. **Fortalecimento da economia local:** Priorizar fornecedores locais contribui para o desenvolvimento da região, sem comprometer a competitividade, pois outras empresas podem ser credenciadas desde que atendam aos requisitos do edital.

Portanto, embora todas as empresas que cumpram os requisitos do credenciamento possam participar, **terá prioridade aquelas localizadas em Belmonte ou em municípios próximos situados na região ameosc**, garantindo eficiência, celeridade e adequação operacional à natureza do serviço.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para a definição dos valores referentes à contratação dos serviços de divulgação institucional e publicitária da Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores especializados da região, bem como por meio de consultas a contratações similares realizadas por outros municípios, garantindo, dessa forma, referência de mercado atualizada e coerente com a realidade da Administração Pública.

A coleta de valores considerou empresas do ramo de comunicação e publicidade, abrangendo serviços de inserção de mídia em jornal impresso, assinatura anual de jornais de circulação regional, rádiodifusão AM/FM, inserções de 30 segundos durante programação de rádio e serviços de mídia online, incluindo publicações em sites e redes sociais com produção de releases e peças publicitárias pela ASCOM.

Para cada serviço, os valores apresentados pelas empresas foram analisados e, aplicando-se a **média aritmética** dos preços obtidos, servindo como referência para a fixação dos valores da contratação. Este procedimento assegura a **economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos**, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

Os valores médios por serviço obtidos foram os seguintes:

- **Serviços de inserção de mídia em jornal impresso (½ página colorida):** R\$ 1.258,33
- **Serviço de assinatura anual de jornal de circulação regional:** R\$448,75
- **Serviços de rádiodifusão AM/FM (programa semanal + divulgação de avisos):** R\$ 3.228,69
- **Inserções de 30 segundos em rádio, de segunda a sábado:** R\$ 44,65
- **Serviços de mídia online (sites e redes sociais):** R\$ 1.728,50
- **Transmissão de partidas de futebol (Rádio e Streaming):** R\$1.762,50

O valor total estimado da contratação, considerando todos os serviços e suas respectivas médias aritméticas, refletiu uma pesquisa criteriosa, com base em referências regionais e experiências de outros municípios, garantindo o atendimento à necessidade pública com transparência, eficiência e economicidade.



11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

- Sim Não

Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, de natureza simples e amplamente disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de esforços entre empresas para sua execução.

Os serviços pretendidos (mídia impressa, radiodifusão e mídia online) podem ser executados de forma individual por empresas especializadas em cada segmento, sendo desnecessária a formação de consórcio para atendimento da demanda.

Além disso, a vedação à participação de consórcios visa **simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização dos serviços e garantir maior celeridade na execução**, evitando a complexidade operacional inerente à atuação conjunta de múltiplas empresas sob responsabilidade solidária.

Destaca-se, ainda, que a adoção do modelo de credenciamento já possibilita a participação de múltiplos fornecedores de forma individual, atendendo ao princípio da competitividade, sem a necessidade de formação de consórcios.

Dessa forma, a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do certame, sendo medida adequada e proporcional às características do objeto contratado.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

- Por item Por grupo de itens Global

14. MODALIDADE:

- Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo

- Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

A adoção do **credenciamento** como forma de seleção dos fornecedores fundamenta-se no disposto no **art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que prevê sua utilização quando a Administração Pública pretende **contratar múltiplos interessados que atendam às condições previamente estabelecidas**, sem caráter competitivo entre si.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de divulgação institucional por diferentes meios de comunicação (jornal impresso, radiodifusão e mídia online), cuja natureza permite a contratação



simultânea de diversos prestadores, de forma complementar, visando ampliar o alcance das informações e atender adequadamente às necessidades da Administração.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada, tendo em vista que:

- Não há inviabilidade de competição, mas sim a **possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos;**
- A demanda da Administração é **variável e contínua**, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços a ser executada por cada fornecedor;
- A utilização de múltiplos prestadores contribui para maior **eficiência, capilaridade e alcance das divulgações institucionais;**
- Permite maior **flexibilidade na escolha dos meios de comunicação**, conforme o público-alvo e a natureza da informação a ser divulgada.

Além disso, o modelo adotado assegura a observância dos princípios da **isonomia, transparência, economicidade e eficiência**, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, sem exclusividade entre os credenciados.

Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção do credenciamento como procedimento adequado à natureza do objeto e às necessidades do Município de Belmonte/SC.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço Maior desconto Técnica e preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)
- Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- Não Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Será exigida amostra do objeto ofertado
- Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento
- Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:



19.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2026**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das obrigações da CONTRATADA:

I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ordem de Autorização de Serviço, observando os prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

II. Manter sigilo das informações eventualmente recebidas da CONTRATANTE, não divulgando dados ou conteúdos sem autorização, exceto quando se tratar de informações públicas ou já divulgadas oficialmente pela Administração.

III. Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas.

IV. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

V. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

VII. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



VIII. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive em casos de erro de veiculação, não realização ou execução inadequada.

IX. Apresentar relatórios e comprovações da execução dos serviços, contendo informações como datas, horários, quantitativos e demais elementos que permitam a verificação da prestação.

X. Manter arquivo digital e/ou físico das publicações e serviços realizados, para fins de comprovação, controle e eventual auditoria.

XI. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais e estrutura adequados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da prestação.

XII. **Não será admitida a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando estritamente necessário e devidamente justificado.

XIII. Cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, adotando medidas de segurança, sigilo e proteção contra acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido.

XIV. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XV. Cumprir a legislação vigente aplicável, inclusive normas de acessibilidade, inclusão e demais exigências legais pertinentes.

21.2. Das obrigações da CONTRATANTE (Município):

I. Receber e analisar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas.

II. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências na execução dos serviços, para que sejam sanadas.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada.

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas, após a devida comprovação e atesto da execução dos serviços.

V. Fornecer os conteúdos, materiais e orientações necessárias para a execução dos serviços.

VI. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.



VII. Rescindir o contrato, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente conforme a Lei nº 14.133/2021.

VIII. Designar responsável para acompanhamento da execução dos serviços, mantendo comunicação com a CONTRATADA para alinhamento das demandas.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	Claudimir José Rech	Nº da Matrícula:	1341/01	Cargo:	Assessor de Gabinete do Prefeito
----------------	---------------------	------------------	---------	--------	----------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	Lucas Gabriel Spuldaro da Silva	Nº da Matrícula:	1310/01	Cargo:	Assessor de Imprensa
----------------	---------------------------------	------------------	---------	--------	----------------------

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O presente procedimento será processado na forma de **credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

O edital de credenciamento será devidamente publicado, permanecendo **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

Após o prazo mínimo de publicidade, será designada **data e horário para a abertura e análise da documentação** dos interessados que se manifestarem dentro do período inicial, ocasião em que será realizada a verificação dos requisitos de habilitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, que será analisada pelo Agente de Contratação e/ou Comissão designada, com o objetivo de verificar o atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.



Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas, sendo formalmente incluídos no rol de prestadores aptos à contratação.

O resultado do credenciamento será devidamente publicado, assegurando-se o direito à interposição de recursos, nos termos da legislação vigente.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo permitido que novos interessados apresentem documentação a qualquer tempo, hipótese em que serão analisados conforme ordem de protocolo ou em períodos previamente definidos pela Administração.

As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas no rol de prestadores aptos, podendo participar das futuras contratações, **não sendo garantida a contratação imediata ou retroativa.**

As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Autorização de Serviço, observando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o procedimento assegura ampla participação, transparência e seleção adequada dos prestadores, garantindo a eficiência na execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- ACESSORIA DE IMPRENSA

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Lucas Gabriel Spuldaro da Silva
Assessor de Imprensa

Belmonte-SC, 06 de Abril de 2026



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo. Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Belmonte/SC, - _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal] [Nome da Empresa]



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal ou Procurador: _____

CPF: _____

RG: _____

A LICITANTE ACIMA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nome do representante/procurador: _____

Endereço: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Belmonte-SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa Nome e CPF



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E _____ PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO INSERÇÕES EM JORNAL IMPRESSO, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, MÍDIA ONLINE, TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL E FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL, CONFORME EDITAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, doravante denominado CONTRATANTE e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, representada pela Agência de, Estado de Santa Catarina, e por, doravante denominada, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista a legislação vigente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO INSERÇÕES EM JORNAL IMPRESSO, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, MÍDIA ONLINE, TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL E FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL**, conforme descrito em edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com edital no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE MÍDIA EM JORNAL IMPRESSO MEIA PÁGINA (25 CM DE LARGURA POR 17,5CM DE ALTURA) COLORIDA DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	UND	52	R\$1.258,33	R\$65.433,16
02	SERVIÇO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL PARA TODOS AS SECRETARIAS E PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC	UND	10	R\$448,75	R\$4.487,50
03	SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO AM/FM PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E INFORMAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, SENDO: 01 PROGRAMA SEMANAL DE 10 MINUTOS, AOS SÁBADOS, VEICULADO DAS 11H50 ÀS 12H E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS AVISOS ENCAMINHADOS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, ENTRE 6H30 E 18H30, ALÉM DE COBERTURA AO VIVO DOS EVENTOS OFICIAIS	MÊS	12	R\$3.228,69	R\$38.744,28
04	INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADAS DURANTE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 7 HORAS ÀS 19 HORAS, DE ACORDO COM A	UND	500	R\$44,65	R\$22.325,00



	NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.				
05	SERVIÇOS DE MÍDIA ONLINE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BELMONTE-SC COM RELEASES E PEÇAS PUBLICITÁRIAS NO SITE E REDES SOCIAIS, ESTES, PRODUZIDOS PELA ASCOM	MÊS	12	R\$1.728,50	R\$20.742,00
06	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE JOGOS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSMISSÃO COM QUALIDADE DE SOM E VÍDEO EM RÁDIO FM E STREAMING (FACEBOOK OU YOUTUBE) DAS FINAIS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SETE.	UND	08	R\$1.762,50	R\$14.100,00
VALOR TOTAL					R\$165.831,94

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2026 e subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 e anos subsequentes.

4.2. O pagamento ficará condicionado à **comprovação da efetiva execução dos serviços**, devendo a CONTRATADA apresentar relatórios detalhados contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, datas, horários de veiculação, quantitativos executados, bem como demais elementos que comprovem a prestação dos serviços.

4.3. Deverão ser anexados aos relatórios os respectivos **meios de comprovação**, tais como exemplares de publicações, gravações, relatórios de transmissão, registros digitais, imagens (prints) ou outros documentos idôneos, os quais serão analisados e atestados pelo fiscal do contrato para fins de liberação do pagamento.



- 4.4. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.
- 4.5. O pagamento à contratada será realizado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de um relatório detalhado dos serviços prestados, incluindo datas e horários, para comprovação e efetivação do pagamento.
- 4.6. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de abril.
- 5.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 5.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
- 5.5. Caso ocorra a solicitação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo de 30 (trinta)



dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item em edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, especialmente nos casos de descumprimento contratual pela contratada, exceto quando decorrente de conduta da própria Administração;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento terá o prazo de de de contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, desde que mantidas as condições.



9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o edital e anexos.
- 9.2. O serviço do presente credenciamento deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor fixado no presente credenciamento.
- 9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ordem de Autorização de Serviço e demais documentos contratuais, observando prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas.

II. Cumprir integralmente as exigências específicas de cada item contratado, incluindo:

- publicações em jornal impresso (com diagramação, aprovação prévia e comprovação);
- fornecimento de assinaturas com entrega regular durante toda a vigência;
- veiculação de programas e inserções em rádio, conforme horários e demandas;
- divulgação em mídia online, garantindo visibilidade adequada e tempo mínimo de exposição;
- transmissão de eventos esportivos, com disponibilização de link e suporte à divulgação institucional.

III. Realizar a execução dos serviços de forma parcelada, conforme demanda da Administração e planejamento da Assessoria de Imprensa.

IV. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos da execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas.

V. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VI. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados da execução dos serviços, contendo datas, horários, quantitativos e demais elementos que possibilitem a verificação da prestação.



VIII. Comprovar a execução dos serviços por meio de documentos idôneos, tais como exemplares físicos ou digitais, gravações, prints, relatórios ou outros meios equivalentes.

IX. Manter arquivo digital e/ou físico de todas as publicações e serviços realizados, para fins de controle e eventual auditoria.

X. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

XI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

XII. Utilizar profissionais e estrutura adequados, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

XIII. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência integral da execução a terceiros. Na hipótese de autorização de subcontratação parcial, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato.

XIV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para veiculação, divulgação e execução dos serviços.

XV. Manter sigilo sobre informações eventualmente recebidas da CONTRATANTE, ressalvadas aquelas de caráter público.

XVI. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção de dados, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

XVII. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros.

XVIII. Garantir a continuidade dos serviços de natureza contínua, inclusive nos casos de pagamento antecipado, como nas assinaturas anuais.

XIX. A CONTRATADA deverá assegurar que os conteúdos veiculados possuam caráter informativo, educativo ou de orientação social, relacionados às ações, programas e serviços do Município, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros, em conformidade com o art. 37, §1º da Constituição Federal.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

I. Fornecer à CONTRATADA os conteúdos, materiais e orientações necessários para a execução dos serviços, devidamente formatados pela Assessoria de Imprensa.



- II. Emitir a Ordem de Autorização de Serviço, definindo as demandas a serem executadas.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada.
- IV. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- V. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências, concedendo prazo para correção.
- VI. Atestar a execução dos serviços, após a devida comprovação.
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas, após o atesto da execução.
- VIII. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, podendo distribuir as demandas entre os credenciados com base em critérios de vantajosidade, adequação e planejamento institucional.
- IX. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- X. Rescindir o contrato nos casos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.
- XI. Manter comunicação com a CONTRATADA para alinhamento das demandas e ajustes necessários à execução dos serviços.
- XII. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão e execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A Gestão do contrato deverá ser **ACOMPANHADA** por **CLAUDIMIR JOSÉ RECH** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.8. A execução do contrato deverá ser **FISCALIZADO** por **LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.10. Fica expressamente vedada a execução de quaisquer serviços sem a prévia emissão da Ordem de Autorização de Serviço pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços realizados sem a devida autorização formal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara que, no exercício de suas atividades, cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na referida legislação.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou se comprometer a dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões no âmbito do presente contrato.

13.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e penal cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Belmonte, SC, ___ de _____ de _____.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS

1-

2-

**DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº
003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia
e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento
deste no que se refere a Secretaria a qual estou
vinculado.**

Nome
Cargo
Matrícula nº

**DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº
003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia
e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o
cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual
estou vinculado.**

Nome.....
Cargo.....
Matrícula nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087